CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/08/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
nº 222
29 06 98

MENSAGEM 031/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 031/98-E, que trata sobre o pagamento de Diárias de Viagens dos Conselheiros Municipais.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei em pauta, é motivada por erro na emissão da Lei em vigor que rege sobre esta matéria. Sendo que com esta nova redação, é editada a Lei em conformidade com a Lei de origem que dispõe sobre o pagamento das Diárias de Viagens.

Para tanto, solicitamos trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** e apoio para aprovação do Projeto em pauta, subscrevemo-nos,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/08/98

PROJETO DE LEI Nº 031/98-E

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art.1º- Aos membros de conselho municipal legalmente constituído que ausentarem-se do Município em representação ou a serviço do mesmo serão pagas diárias no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do PR - Padrão Referencial, instituído pela Lei Municipal nº. 735/90, vigente no mês anterior.

§1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da Sede, mas acarrete despesas com duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pelas quarta parte.

§2º- Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º- Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 02 (dois).

Art.2º- A comprovação da viagem far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal de hospedagem, para diária inteira;
b) nota fiscal de duas refeições, para meia diária;
c) nota fiscal de uma refeição, para um quarto de diária.

Art.3°- O conselheiro que receber diárias e não se afastar do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.122/97 e 1.180/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de julho de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração